

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59

FONES: 347-8833 – 349-1606 – 349-1656 – 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 – BLOCO B – NÚMERO 12 – CEP: 70740-620 – BRASÍLIA – DF



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA NOS TERMOS DO TÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA com base territorial em todo o Distrito Federal e nos municípios de Cristalina, Luziânia, Olho D'água e Formosa, do estado de Goiás, com sede na SCRN Quadra 706/707, Bloco "B", Entrada 12, BRASÍLIA-DF e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS – SINDUSCON-GO com sede à Rua João de Abreu, nº 427, Setor Oeste, Goiânia-GO, representados neste ato por seus presidentes, fica acordado a celebração da seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

### CAPÍTULO I - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA 1ª**- A vigência da presente Convenção Coletiva é de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2005, a exceção da Cláusula 3ª e dos Parágrafos 2º e 3º da Cláusula 13ª que serão revistos anualmente no dia 1º de maio mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 2ª** - Esta avença normativa abrange a todos os empregados e empregadores na área da Construção na base territorial das entidades convenentes.

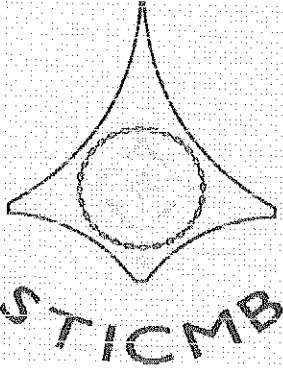
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente avença abrange também os cedentes de mão-de-obra, sob qualquer forma, quando atuantes em atividades do setor da construção, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

### CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - Os empregadores concederão a todos os empregados, em 1º de maio de 2003, 15,2% (quinze virgula dois por cento) sobre os salários devidos em 30 de abril de 2003, compensando-se eventuais antecipações espontâneas concedidas no período de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores praticarão os seguintes pisos salariais:





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERALE NOS MUNICIPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'AGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335



SEDE PRÓPRIA:  
SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.

CATEGORIA	A PARTIR 1º/5/2003
	R\$ HORA
Servente	1,59
Guardião de Obra	1,59
Meio-Oficial	1,80
Oficial	2,46

**CLÁUSULA 4ª** - Os empregadores efetuarão o pagamento mensalmente, entre os dias 30 do mês trabalhado e o dia 05 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO 1º** - Os empregadores, a seu critério, poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

**PARÁGRAFO 2º** - Os pagamentos, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, serão efetuados imediatamente após findado o expediente, devendo estar disponível na meia hora subsequente ao encerramento da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO 3º** - Os pagamentos de que tratam o "caput" desta cláusula e o parágrafo primeiro serão efetuados na sexta-feira imediatamente anterior quando coincidirem nos sábados e, na segunda-feira imediatamente posterior, quando coincidirem nos domingos.

**CLÁUSULA 5ª** - Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados, envelope ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador, do qual conste, obrigatoriamente, o salário recebido por hora, dia, semana, quinzena ou mês e, especificadamente, as horas extras e os descontos efetuados.

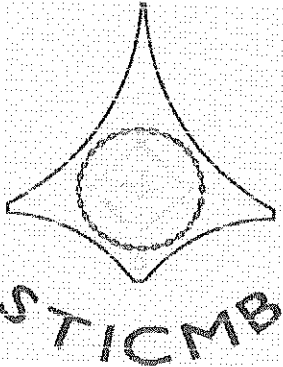
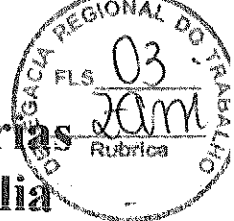
**PARÁGRAFO 1º** - A execução de trabalhos dentro da base territorial do Sindicato Laboral que não implique em mudança de domicílio do empregado, não acarreta transferência do empregado para efeito do art. 469, § 3º, da CLT.

**PARÁGRAFO 2º** - Será permitido ao empregador, quando expressamente autorizado pelo empregado, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida

8

2





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
 COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERALE NOS MUNICIPIOS DE CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'AGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
 Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59  
 FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335

**SEDE PRÓPRIA:**  
 SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.

contraprestação de seguro de vida em grupo, farmácia, plano médico-odontológico, convênios diversos, com participação total ou parcial do empregado nos custos.

**CLÁUSULA 6ª** - O empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço na mesma empresa à razão de 5% (cinco por cento) quando completar o primeiro triênio, 10% (dez por cento) quando completar o segundo triênio, 15% (quinze por cento) quando completar o terceiro triênio, 20% (vinte por cento) quando completar o quarto triênio, 25% (vinte e cinco por cento) quando completar o quinto triênio, 30% (trinta por cento) quando completar o sexto triênio, 35% (trinta e cinco por cento) quando completar o sétimo triênio e 40% (quarenta por cento) quando completar o oitavo triênio.

**PARÁGRAFO 1º** - Para os empregados que, na vigência das Convenções Coletivas anteriores, tenham adquirido o adicional por tempo de serviço superior aos 40% (quarenta por cento) acima estipulados, fica assegurado o direito adquirido.

**PARÁGRAFO 2º** - O adicional não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

**PARÁGRAFO 3º** - Ficam isentos os empregadores que já concedem tal vantagem nas proporções explicitadas ou em proporções superiores.

**PARÁGRAFO 4º** - A interrupção do contrato de trabalho por período igual ou superior a 06 (seis) meses ensejará reinício da contagem dos triênios.

**CAPÍTULO III - DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 7ª** - A atividade de trabalho totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 09 (nove) horas diárias nos dias de 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira e de 08 (oito) horas na 6ª feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes trabalhadas nos primeiros 04 (quatro) dias da semana.

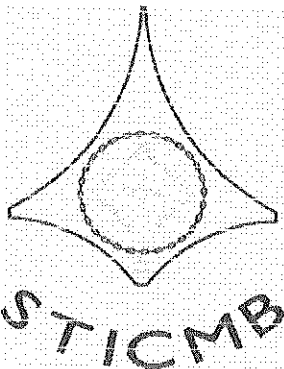
**PARÁGRAFO 1º** - Deverá ser observada 01 (uma) hora de intervalo, entre 11 e 13 horas, havendo necessidade de concordância dos trabalhadores para definição deste intervalo, assim como do horário de trabalho.

**PARÁGRAFO 2º** - O repouso semanal remunerado será aos domingos equivalente a uma jornada diária de 08 (oito) horas.

**PARÁGRAFO 3º** - Caso o sábado seja feriado, as quatro horas destinadas à compensação serão pagas como hora normal.

*[Handwritten signature and scribbles]*





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 – 349-1606 – 349-1656 – 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 – BLOCO B – NÚMERO 12 – CEP: 70740-620 – BRASÍLIA – DF.



**PARÁGRAFO 4º** - Coincidindo o feriado com um dos quatro primeiros dias da semana (2ª a 5ª feira) não haverá reposição da hora faltante da compensação.

**PARÁGRAFO 5º** - A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita mediante relógio de ponto ou por anotação manual em cartão de ponto, desde que devidamente vistado pelo empregado.

**PARÁGRAFO 6º** - Serão caracterizados como feriados apenas os dias discriminados em lei, decreto ou portaria, observada a competência legal de emissão dos referidos atos.

**CLÁUSULA 8ª** - O serviço extraordinário será remunerado em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal, que será remunerado em 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

**CLÁUSULA 9ª** - Os empregados ficarão dispensados de registrar, e os empregadores de assinalar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo de 01 (uma) hora mencionada no parágrafo primeiro da cláusula 7ª, ficando assegurado o repouso no intervalo mencionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviço extraordinário neste intervalo.

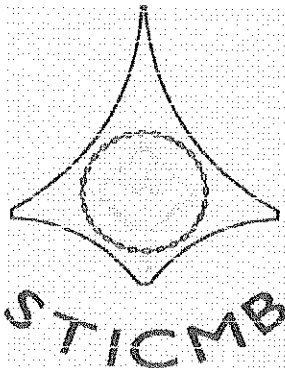
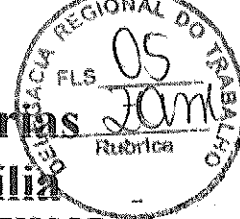
**CLÁUSULA 10ª** - Desde 1º/05/2002, fixou-se como valor da hora normal trabalhada, o quociente entre o salário mensal do trabalhador pelo divisor 220.

**CLÁUSULA 11ª** - O dia 19 (dezenove) de março é o dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção e do mobiliário na base territorial da categoria laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será comemorado na segunda-feira de Carnaval, vedado o expediente em todo o estabelecimento, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

**CLÁUSULA 12ª** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; b) até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; c) até 05





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.C. em 27/08/59

FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.

(cinco) dias consecutivos em virtude de seu casamento; d) até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento; e) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares, sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cujas assiduidades sejam atestadas na forma da lei.

**CLÁUSULA 13ª** - Fica instituído para os empregados contratados por prazo indeterminado o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/98, o Decreto nº 2.490, de 04/02/98 e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 207, de 31/03/98.

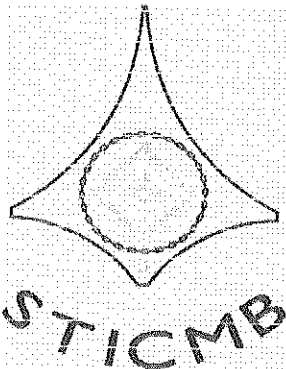
**PARÁGRAFO 1º** - No fechamento da folha de pagamento, as horas trabalhadas de 2ª a 6ª feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 horas semanais, ou a 190 horas trabalhadas no mês, poderão ser lançadas no Banco de Horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 01 (um) ano a partir da data do início do lançamento. Feito o balanço de compensação, as horas eventualmente remanescentes serão remuneradas como horas extras com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal na data do pagamento.

**PARÁGRAFO 2º** - As horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados poderão ser compensadas, no prazo máximo de sessenta dias, desde que devidamente registradas e na proporção de 1,5 para as de sábado e 2,0 para as de domingos e feriados, ou seja, cada hora de sábado equivale a uma hora e meia de segunda a sexta-feira e cada hora de domingo e feriados equivale a duas horas de segunda a sexta-feira. Não se dando a compensação nos sessenta dias subseqüentes ao labor, deverão ser pagas tais horas como extras (adicional de 50% para as de sábado e de 100% para as de domingos e feriados).

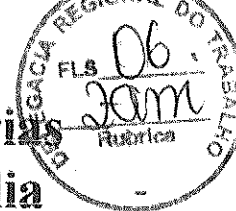
**PARÁGRAFO 3º** - Em caso de rescisão contratual, deverão ser aferidas as horas trabalhadas a partir da data do último balanço de compensação ou, caso este não tenha ainda ocorrido, a partir da data de início do contrato de trabalho, mediante cálculo "pro-rata" relativamente aos dias efetivamente trabalhados, tomando-se por base, no período aferido, o referencial de 190 horas/mês. As horas eventualmente excedentes ao número calculado e ainda não pagas serão computadas como horas extras, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, levando-se em consideração as disposições do parágrafo 2º deste artigo, quando pertinente.

**PARÁGRAFO 4º** - O empregador informará mensalmente ao empregado as quantidades de suas horas trabalhadas e de horas pagas, assim como os eventuais saldos de horas serem posteriormente compensados.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 – 349-1606 – 349-1656 – 349-2165 FAX.: 349-1335



**SEDE PRÓPRIA:**  
SCRN QD 706/707 – BLOCO B – NÚMERO 12 – CEP: 70740-620 – BRASÍLIA – DF.

#### **CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**CLÁUSULA 14ª** - Para o "Guardião de Obra" será fornecido uniforme completo caracterizando a função.

**CLÁUSULA 15ª** - Os empregadores fornecerão sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI'S) a que se refere a NR-06 da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e obedecerão as determinações eventualmente impostas por medidas judiciais relativas à segurança e saúde no trabalho.

**PARÁGRAFO 1º** - Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

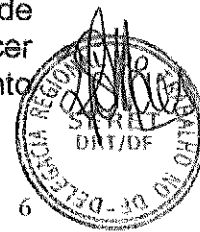
**PARÁGRAFO 2º** - A desídia ou recusa por parte do empregado no uso de EPI's constituirão atitudes passíveis de advertência e, em caso de reincidência, enquadráveis nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, conseqüentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Da mesma forma, caso o empregador não forneça e/ou não exija a utilização de tais equipamentos de proteção, poderá o empregado considerar grave a falta patronal e solicitar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

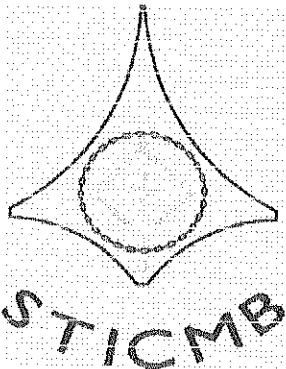
**CLÁUSULA 16ª** - Os empregadores também aceitarão como justificativa à falta ao serviço, os atestados médico-odontológicos expedidos pelo SECONCI/DF e SESI/DF, ainda que possuam serviço médico próprio, e desde que não sejam dados aos mesmos o efeito retroativo.

**PARÁGRAFO 1º** - Quando o atestado tenha sido expedido pelo SECONCI/DF ou pelo SESI/DF o empregador fica obrigado a pagar os dias correspondentes até o primeiro pagamento mensal definido na cláusula 4ª desta Convenção após a sua apresentação, sob pena de pagamento em dobro.

**PARÁGRAFO 2º** - O atestado médico garantirá o pagamento das horas que o empregado deveria trabalhar no período nele conferido, inclusive o atestado de comparecimento.

**PARÁGRAFO 3º** - Os atestados médicos quando emitidos por médicos particulares deverão passar pela chancela do SECONCI-DF ou do SESI-DF, inclusive o atestado de comparecimento previsto no parágrafo anterior, ficando a cargo do empregador fornecer os meios para viabilizar a referida chancela, sem custo para o empregado ou desconto do tempo despendido para tal procedimento, desde que razoável.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICIPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 – 349-1606 – 349-1656 – 349-2165 FAX.: 349-1335



**SEDE PRÓPRIA:**  
SCRN QD 706/707 – BLOCO B – NÚMERO 12 – CEP: 70740-620 – BRASÍLIA – DF.

**CLÁUSULA 17ª** - Os empregadores concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel do SECONCI/DF, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e material para limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

**CLÁUSULA 18ª** - Em caso de acidentes de trabalho, o empregador comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**PARÁGRAFO 1º** - Caso o acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

**PARÁGRAFO 2º** - O empregador que não fornecer a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) aceitará o preenchimento da mesma pelo Sindicato Laboral, desde que comprovados o acidente e a negativa da empresa em efetuar a diligência.

**CLÁUSULA 19ª** - Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao Sindicato Laboral, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na DRTE-DF.

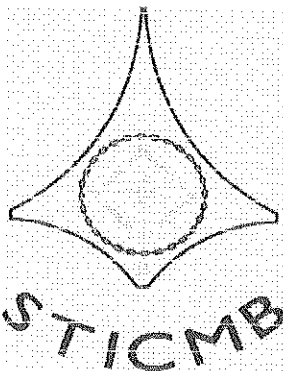
**CLÁUSULA 20ª** - Ocorrido acidente de trabalho com morte, o empregador deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa de Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local da obra onde ocorreu o acidente, e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da empresa, pelo representante da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE-DF, pelo representante do SECONCI/DF, pelo representante do Sindicato Patronal e pelo representante do Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA 21ª** - O empregador informará com antecedência de 30 (trinta) dias, mencionando a data, local e horário da eleição dos membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes – CIPA, permitindo a presença de representante do Sindicato Laboral no evento, bem como o acesso à votação a todos os operários da área produtiva da empresa, em conformidade com as normas legais.

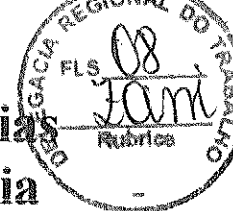
**PARÁGRAFO 1º** - Quando exigida a CIPA nos canteiros de obra, deverá ser requisitada, a critério do empregador, em casos de subcontratações, a presença de 01 (um) representante de cada subempreiteiro na Comissão, para participar das reuniões e







**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICIPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'AGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335



**SEDE PRÓPRIA:**  
SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.

inspeções realizadas, o qual se incumbirá de fazer cumprir, pelo subempreiteiro, as orientações e determinações decorrentes.

**CLÁUSULA 22ª** - As empresas que empreenderem construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços na área de abrangência desta Convenção e que, pela sua atuação, se enquadrem no terceiro grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, recolherão, mensalmente de forma compulsória, em favor do SECONCI-DF, o equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto da mão-de-obra ou do valor da respectiva folha de pagamento.

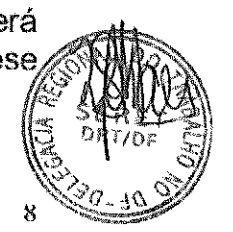
**PARÁGRAFO 1º** - A importância deverá ser recolhida ao banco indicado pelo SECONCI/DF, até o 08º (oito) dia útil do mês seguinte a que se referir, mediante guia a ser fornecida pelo mesmo, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, caso o vencimento ocorra em dia que não haja expediente bancário.

**PARÁGRAFO 2º** - Os recolhimentos deverão ser feitos por meio de boleto bancário, padrão FEBRABAN, sendo um boleto para cada tipo de receita (folha de pagamento, 13º salário e quitação de contrato de trabalho, e contratos de empreitada e/ou subempreitada). O boleto que se referir a quitações contratuais deverá ser exibido ao Sindicato Laboral, devidamente quitado, em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos junto ao SECONCI-DF por ocasião da homologação, ficando estabelecido que esta Certidão será concedida, para esta finalidade, às empresas com até 4 (quatro) meses de débitos, inclusive.

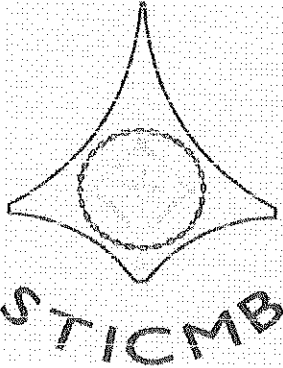
**PARÁGRAFO 3º** - O atraso de pagamento das parcelas implica em acréscimos monetários segundo a variação do IGP-M, ou outro índice oficial que o substitua na eventualidade de sua extinção, entre a data do vencimento e a do recolhimento; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração; e multa moratória de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, a parcela será cobrada judicialmente, acrescida das despesas e honorários advocatícios, deliberados pelo judiciário, estabelecendo-se que, em caso de cobrança judicial, será adotado o IGP-M, em substituição a UFIR, como índice de correção da totalidade do débito.

**PARÁGRAFO 4º** - As certidões negativas dos sindicatos Patronal e Laboral só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

**PARÁGRAFO 5º** - O valor mínimo da contribuição mensal devida ao SECONCI-DF será de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial mensal do servente, mesmo na hipótese de a empresa não contar com nenhum empregado.







# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

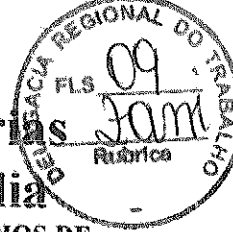
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59

FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.



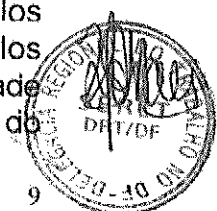
**PARÁGRAFO 6º** - As empresas associadas ao SINDUSCON-GO que executarem os programas PCMAT e/ou PPRA com o SECONCI-DF terão assegurado assistência e acompanhamento por meio de "Programas de Vistoria de Condições e Meio Ambiente do Trabalho nos Canteiros de Obras", em suas demandas sobre saúde e segurança do trabalho, pelo prazo que vigorarem os programas, bem como o assessoramento em eventuais autuações da DRT-DF, comprometendo-se ainda o SECONCI-DF em participar das atividades desenvolvidas pela Comissão de Política e Relações Trabalhadoras do SINDUSCON-GO e do Comitê Permanente Regional sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção do Distrito Federal - CPR-DF, ministrar, na sede do SECONCI-DF, o curso de treinamento admissional de 4 (quatro) horas teóricas, exigido pela NR-18, gratuitamente, para as empresas contribuintes, mesmo para aquelas que não executarem programas com o SECONCI-DF, entre outras atividades de caráter preventivista.

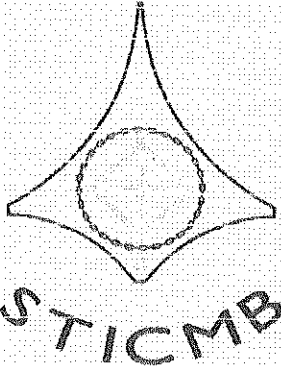
**PARÁGRAFO 7º** - Todos os contratos de empreitada, subempreitada ou outra forma que contemple cessão de mão-de-obra deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI-DF, devida pelo prestador dos serviços, devendo esta obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos, estipulando-se ainda, para o seu cumprimento, que a empresa contratante deverá efetuar, quando dos pagamentos aos seus subcontratados, a retenção das contribuições correspondentes devidas ao SECONCI-DF e efetuar o recolhimento no prazo devido.

**PARÁGRAFO 8º** - As dívidas referentes às empresas em débitos com o SECONCI-DF por período igual ou superior a 3 (três) meses, serão encaminhadas à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Construção Civil, com intuito de tentar evitar uma possível ação judicial de cobrança.

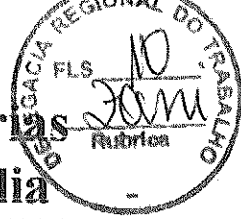
**PARÁGRAFO 9º** - Os empregadores colaborarão com o SECONCI-DF na redução do elevado índice de ausência dos operários às consultas, efetuando o desconto nos pagamentos de operários faltantes à razão de R\$ 10,00 (dez reais) por consulta médica ou odontológica agendada que não tenha sido desmarcada até as 15 horas do dia útil anterior, devendo o SECONCI-DF comunicar ao empregador a ocorrência da falta e este recolher o valor descontado em boleto bancário específico, juntamente com a próxima mensalidade devida à Entidade.

**CLÁUSULA 23ª** - Os casos de dúvidas e discordâncias na interpretação dos quesitos da legislação sobre segurança e saúde no trabalho, manifestados formalmente pelos empregadores ao Sindicato Patronal, desde que julgados pertinentes em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, se enquadrarão entre as situações de incompatibilidade para fins de aplicação do art. 4º da Portaria n.º 865, de 14/09/95, do Ministério do Trabalho.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335



**SEDE PRÓPRIA:**  
SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.

**CLÁUSULA 24ª** - As empresas enquadradas nos graus de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-04, com mais de 25 (vinte e cinco) até 50 (cinquenta) empregados, e aquelas enquadradas nos graus de risco 3 e 4, com mais de 10 (dez) até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador, quando do cumprimento da NR-07, conforme disposições da Portaria nº 08, de 08/05/96, da SSST/MTb.

### **CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER**

**CLÁUSULA 25ª** - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico expedido pelo serviço de Saúde do Sindicato Laboral, pelo SECONCI/DF, ou por Instituição Oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado até a data do afastamento previsto no Artigo 392, da CLT.

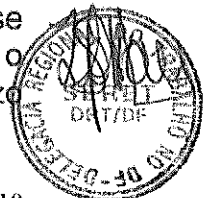
**CLÁUSULA 26ª** - À empregada gestante fica assegurada estabilidade provisória a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado mediante atestado médico conforme cláusula 16ª, bem como, fica assegurado o direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

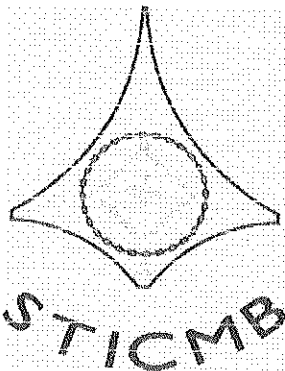
### **CAPÍTULO VI - DA ESTABILIDADE E DA SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 27ª** - Ficam asseguradas ao empregado eleito para exercer função de delegado Sindical as prerrogativas do artigo 543, da CLT, a partir da notificação feita pelo representante legal do Sindicato Laboral, desde que o empregado efetue a correspondente notificação ao empregador, com recibo de entrega.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o empregado for afastado do serviço, em razão desta cláusula terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, caso seja demitido no decorrer dos primeiros 15 (quinze) dias após encerrado o período de estabilidade, salvo no caso comprovado de enquadramento no que dispõe o artigo 482 da CLT.

**CLÁUSULA 28ª** - Ao empregado indicado pelo Sindicato da Classe Laboral para participar de cursos, palestras, simpósios, encontros e congressos, desde que de interesse da categoria, é garantida a interrupção do contrato de trabalho considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem quaisquer ônus para o empregador, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o cargo, vantagens e funções em que se encontrava





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.



455 e parágrafo único da CLT, especialmente no que se refere ao contrato de trabalho e às normas de segurança e saúde no trabalho.

**CLÁUSULA 31ª** - Na contratação de subempreiteiras, visando não submeter a empresa contratante aos maléficos efeitos de eventual condenação judicial solidária ou subsidiária, a contratante vinculará necessariamente o repasse ou liberação das parcelas de pagamento ajustado, à apresentação, pela contratada, dos comprovantes de quitação e salários, 13º salário, férias mais 1/3, depósitos fundiários e recolhimentos de INSS, além dos demais pagamentos ou recolhimentos previstos em lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

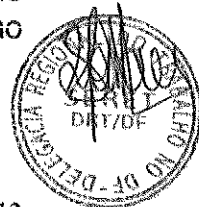
**CLÁUSULA 32ª** - Todo empregador é obrigado a submeter à assistência do Sindicato Laboral as rescisões de contrato de trabalho quando de sua iniciativa, independentemente do tempo de serviço, dentro do prazo legal após a cessação da prestação do trabalho. A assistência será feita mediante a exibição do FGTS, salvo motivo de força maior comprovada.

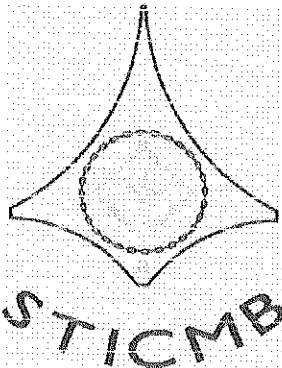
**PARÁGRAFO 1º** - A rescisão de que trata esta cláusula só será válida se submetida à assistência do Sindicato da categoria laboral, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado n.º 330 do TST, estando o agente homologador sempre obrigado a fornecer ao empregador, quando presente, o atestado de comparecimento, independente de sua concordância quanto às verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO 2º** - Nas rescisões de contrato de trabalho os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e, por liberalidade do Sindicato Laboral, os pagamentos poderão ser efetuados em cheque, até às 14:30 horas, exceto no caso de empregado não alfabetizado. Nos dias que antecedem os feriados, os pagamentos com cheques serão efetuados até às 13:00 horas, com tolerância até às 14:30 horas nos casos de atraso comprovadamente justificado.

**PARÁGRAFO 3º** - O empregador fornecerá ao demissionário declaração de rendimentos para efeito de Imposto de Renda; Atestado de Afastamento e Salário - AAS e carta de referência, esta última sendo devida desde que a dispensa não seja por justa causa.

**PARÁGRAFO 4º** - Nas rescisões de contrato de trabalho em que os pagamentos forem efetuados, por liberalidade do Sindicato Laboral até às 14:30 horas, com cheque de banco sacado estabelecido fora do Plano Piloto, os empregadores fornecerão ao empregado demissionário um vale transporte, no ato da homologação da rescisão.





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59

FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.



investido, desde que exiba qualquer documento hábil que comprove a sua participação no evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do vencimento, incluídos os encargos sociais, referentes ao período de afastamento, a ser pago pelo Sindicato Laboral, poderá ser efetuado diretamente ao empregado afastado ou reembolsado ao empregador, mediante documentação apropriada.

**CLÁUSULA 29ª** - Ao empregado acidentado no trabalho será garantida estabilidade na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

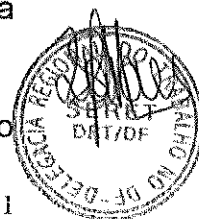
**CLÁUSULA 30ª** - O contrato de experiência obedecerá as disposições contidas na CLT, em especial o artigo 451 e o parágrafo único do artigo 445.

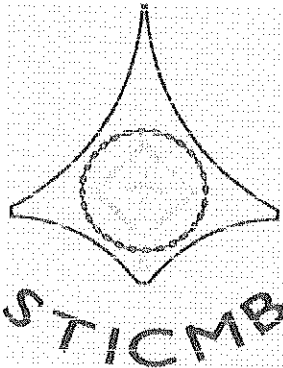
**PARÁGRAFO 1º** - O contrato de experiência celebrado com empregado readmitido na mesma função e na mesma empresa passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado, desde que o trabalhador, quando da nova admissão, apresente comprovante de já ter sido empregado anteriormente, mediante recibo.

**PARÁGRAFO 2º** - Ficam assegurados ao empregado dispensado sem justa causa, quando recrutado pela empresa fora da base territorial dos sindicatos convenientes para a execução de obra no Distrito Federal, além do acréscimo salarial previsto em lei, a alimentação e o pagamento da passagem de retorno e das despesas de mudança, pelos meios usuais, para o local de recrutamento do empregado, estabelecendo-se como data limite para o cumprimento dessas obrigações, o segundo dia útil após a dispensa do empregado, sendo que, neste interstício, o empregador arcará ainda com a alimentação e alojamento do empregado.

**PARÁGRAFO 3º** - Quando as empresas mantiverem empregados recrutados fora da base territorial dos sindicatos convenientes para a execução de obra no Distrito Federal, caso estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente no local da obra, as empresas obrigam-se a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.

**PARÁGRAFO 4º** - Ao contratarem subempreiteiras, as empresas obrigam-se ao cumprimento das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho e do disposto no artigo





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE -  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59

FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.



**PARÁGRAFO 5º** - O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

**PARÁGRAFO 6º** - O empregador comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei n.º 7.855/89 e parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o Sindicato Laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório da presença do empregador e da ausência do empregado.

**PARÁGRAFO 7º** - As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho serão pagas ou contestadas em até 10 (dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

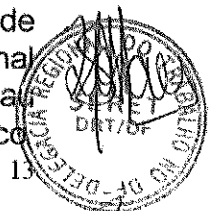
**CLÁUSULA 33ª** - Os empregados estarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio apenas nos casos em que os empregadores mencionem tal liberalidade no próprio documento de Aviso.

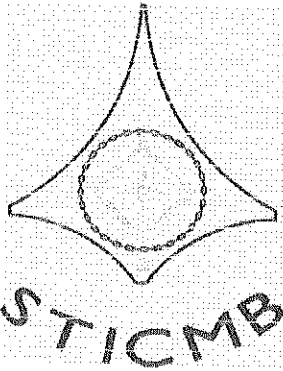
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que no curso do Aviso Prévio por iniciativa da empresa, o trabalhador comprovar a obtenção de um novo emprego, terá o empregador que dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para seu término e efetuando o pagamento das verbas rescisórias até o primeiro dia útil imediato ao aviso original, sendo indispensável para tanto que o empregado declare, de próprio punho, dito novo emprego, com o que não mais poderá questionar o aviso do qual foi dispensado cumprir.

**CLÁUSULA 34ª** - O reajuste salarial previsto na cláusula 3ª, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado, mesmo que tenha recebido antecipadamente a indenização correspondente ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 35ª** - Os empregadores são obrigados a utilizar impressos na cor "rosa" para Pedido de Demissão do empregado ao empregador, proibida a utilização de qualquer impresso nesta cor por ocasião da admissão do empregado.

**CLÁUSULA 36ª** - O exame médico demissional será dispensado para fins de homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59

FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.



3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposições da NR-7 e da Portaria nº 08, de 08/05/98, da SSST/MTb.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituirão exceção os casos do trabalhador que permanecer mais de 15 (quinze) dias afastado do trabalho por motivo de doença e do trabalhador que manifestar doença profissional ou ocupacional, devidamente comprovada por atestação médica do SECONCI-DF ou do SESI-DF, dentro do período mencionado no *caput* desta cláusula.

## CAPÍTULO VIII – DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO

**CLÁUSULA 37ª** - Ficam os empregadores obrigados a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores concederão aos diretores da Entidade Laboral não requisitados, em virtude da representação Sindical, na forma de abono, não integrável a salário para qualquer efeito, inclusive sem constituir base para recolhimento de FGTS ou INSS, 10% (dez por cento) sobre seu salário após aplicação do reajuste salarial constante no *caput* da cláusula 3ª.

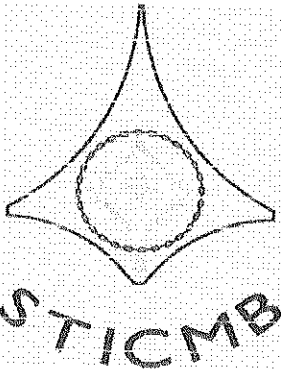
**CLÁUSULA 38ª**: O desconto para cobrir eventuais danos praticados pelo empregado somente poderá ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

**CLÁUSULA 39ª** - Quando ocorrer falecimento do empregado, sem a sua provocação, será concedida ao herdeiro legal uma ajuda financeira na importância equivalente a 05 (cinco) salários mínimos e no caso de falecimento do cônjuge ou de filho menor, sob sua guarda e que resida no Distrito Federal ou região Geoeconômica, será concedida ao empregado uma ajuda financeira na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo, desde que apresentada a certidão de óbito, em qualquer dos casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador que arcar com o pagamento do prêmio de seguro em grupo para seus empregados, está dispensado das obrigações decorrentes desta cláusula.

**CLÁUSULA 40ª** - Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte gratuito para os seus empregados, por meios próprios ou mediante o vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa, independentemente do requerimento do empregado, desde que se comprove a necessidade.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.



**PARÁGRAFO 1º** - Em caso de mudança de endereço do empregado que justifique a concessão do vale-transporte, caberá a ele a responsabilidade pela comunicação ao empregador, por escrito e mediante recibo, de tal mudança, sob pena, de não o fazendo, perder o direito de reclamar o benefício.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica convalidado e ratificado o 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 98/99, firmado em 04/11/98, consubstanciando as definições seguintes: a) poderão os empregadores, com anuência expressa dos empregados, e com respaldo na decisão TST-AA-366.360/97.4 - Ac SDC de 1º/06/98, conceder o valor equivalente ao vale-transporte, mediante antecipação em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês; b) a antecipação do valor equivalente ao vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS; c) fica introduzida, no âmbito da categoria, especificamente para os exercentes da função de Guardião de Obra, a jornada de trabalho de doze horas de labor por trinta e seis horas de descanso, a ser utilizada optativamente, a critério do empregador; d) com a implementação da presente jornada (12 X 36 hs.), não terá o Guardião de Obra, que esteja nela enquadrado, direito, como horas extras, remuneradas com base no adicional legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, àqueias que ultrapassem a oitava diária, até o limite de doze, pois haverá a compensação de tal excesso quando da ausência de labor nas trinta e seis horas subseqüentes, o mesmo ocorrendo quanto ao intervalo intrajornada; e) a introdução da jornada (12 X 36) indica como já remunerados, os domingos e feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento, pois também compensados serão nas trinta e seis horas subseqüentes.

**CLÁUSULA 41ª** - É proibido o transporte de operários em caminhão nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, com exceção para o transporte de operários das equipes móveis de produção e de manutenção, quando será permitida a utilização de caminhões.

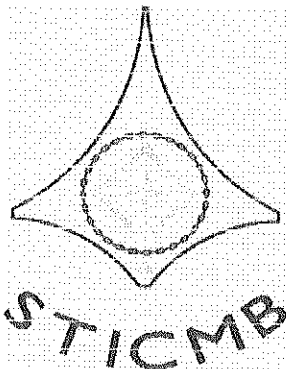
**CLÁUSULA 42ª** - Os empregadores fornecerão alimentação gratuita ao empregado que trabalhar além das duas primeiras horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO 1º** - A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO 2º** - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, propondo-se os sindicatos convenientes a promoverem a divulgação das normas, procedimentos e benefícios da adesão.







**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERALE NOS MUNICIPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'AGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335



**SEDE PRÓPRIA:**  
SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.

**CLÁUSULA 43ª** - O trabalho por tarefa, constituindo-se em exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês), deverá ser ajustado por escrito entre as partes.

**CLÁUSULA 44ª** - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço com mais de 10 (dez) minutos da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, mediante aviso no local de trabalho.

**CLÁUSULA 45ª** - É assegurado aos empregadores apresentarem como prova "juris tantum" perante à Justiça do Trabalho, cópia de Inquérito Policial ou Boletim de Ocorrência passado por autoridade policial, em fatos determinantes da dispensa com justa causa.

**CLÁUSULA 46ª** - As cantinas instaladas no local de trabalho deverão ser pintadas e arejadas, providas de mesas e de água potável devidamente filtrada.

**CLÁUSULA 47ª** - Os empregadores que fornecerem refeição aos empregados, por meios próprios ou por intermédio de cantineiro, poderão cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição, do preço do bandeirão fornecido pelo SESI/DF.

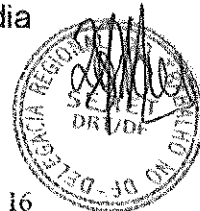
**PARÁGRAFO 1º** - O empregador que já estiver praticando desconto inferior ao máximo estipulado, manterá sua política de subsídio nos canteiros onde, atualmente, haja fornecimento de refeição.

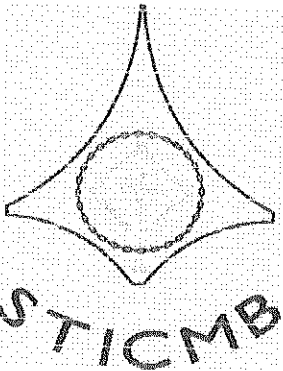
**PARÁGRAFO 2º** - A alimentação fornecida pelos empregadores, sob quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA 48ª** - O empregador concederá um abono ao empregado que se aposentar, equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, desde que conte com um ano de serviço na empresa.

**CLÁUSULA 49ª** - A data do início do gozo de férias será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 05 (cinco) dias antes do início do gozo.

**PARÁGRAFO 1º** - A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERALE NOS MUNICIPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'AGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 – 349-1606 – 349-1656 – 349-2165 FAX.: 349-1335

**SEDE PRÓPRIA:**  
SCRN QD 706/707 – BLOCO B – NÚMERO 12 – CEP: 70740-620 – BRASÍLIA – DF.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregadores que concederem férias coletivas em período que compreender o dia de comemoração do Dia da Construção Civil, deverão conceder o dia de folga correspondente em outra data no mesmo ano-calendário.

**CLÁUSULA 50ª** - Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados gratuitamente, café com leite, pão e manteiga, antes do início da jornada de trabalho, podendo, a critério do empregador, substituir esta alimentação pelo fornecimento de uma refeição.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica facultado ao empregador reembolsar ao empregado o equivalente ao custo de aquisição do café com leite, pão e manteiga, ao invés de fornecer ele próprio o benefício, isso somente nos canteiros de obra com efetivo igual ou inferior a 15 (quinze) empregados e para todos do setor administrativo da empresa, no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos de Real).

**PARÁGRAFO 2º** - O Sindicato Patronal recomendará aos empregadores para fornecerem gratuitamente aos seus empregados uma cesta básica, mensalmente, com pelo menos 15 (quinze) quilos de alimento, com 06 (seis) produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão e açúcar.

**CLÁUSULA 51ª** - Será recomendado ao empregador para que forneça "crachá" aos seus empregados, no modelo que preferir, para fins de identificação interna, no local do trabalho.

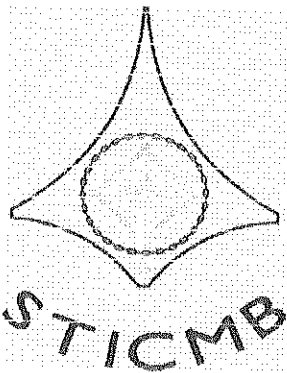
**CAPÍTULO IX – DA TAXA DE CONVENÇÃO**

**CLÁUSULA 52ª** - Com fundamento na decisão da Assembléia Geral do Sindicato Laboral, realizada em 16/03/2003 e conforme julgamento do STF – Supremo Tribunal Federal nº 189.960-3, os empregadores descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário bruto do mês de junho de 2003, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de maio até abril de 2004.

**PARÁGRAFO 1º** - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Laboral, na forma desta cláusula, denominar-se-ão **TAXA DE CONVENÇÃO/2003**.

**PARÁGRAFO 2º** - Os recolhimentos devidos na forma da presente Convenção, serão efetuados em qualquer agência bancária até o vencimento, estabelecida como o 10º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do desconto. Após essa data os recolhimentos só serão efetuados em agências da Caixa Econômica Federal, com incidência de correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
 COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
 Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59  
 FONES: 347-8833 – 349-1606 – 349-1656 – 349-2165 FAX.: 349-1335

**SEDE PRÓPRIA:**  
 SCRN QD 706/707 – BLOCO B – NÚMERO 12 – CEP: 70740-620 – BRASÍLIA – DF.

A falta de recolhimento será passível de cobrança judicial e eventual ocorrência de desconto do operário e de não recolhimento do respectivo valor será caracterizado como crime de apropriação indébita, sujeitando-se o (s) responsável (eis) às cominações do artigo 168 do Código Penal.

**PARÁGRAFO 3º** - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

**PARÁGRAFO 4º** - O desconto efetuado a favor do Sindicato Laboral constará na folha ou no envelope de pagamento, com a denominação de TAXA DE CONVENÇÃO/2003, e serão anotados na CTPS, a data do desconto, o valor e a sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB.

**PARÁGRAFO 5º** - Os boletos bancários para recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO /2003, serão entregues gratuitamente aos empregadores pelo Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO 6º** - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral no prazo de 10 dias da data do recolhimento, cópia do boleto acompanhada de relação nominal dos empregados ou cópia da folha de pagamento, da qual conste o desconto.

**PARÁGRAFO 7º** - Os empregadores, quando solicitados, autorizarão à CEF a fornecer cópia da RAIS ao Sindicato Laboral.

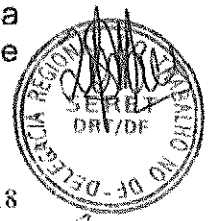
**PARÁGRAFO 8º** - Do total arrecadado da parcela de junho/2003, o Sindicato Laboral, repassará 5% (cinco por cento) ao Serviço Social do Distrito Federal – SECONCI-DF, até o dia 30/08/2003.

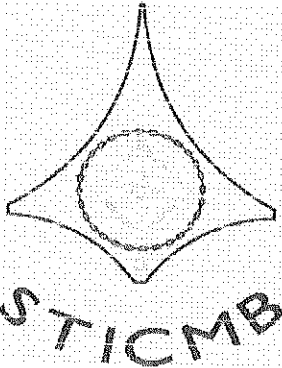
**CAPÍTULO X – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

**CLÁUSULA 53ª** - É devida pelo empregador a Contribuição Confederativa Patronal em conformidade com condições estabelecidas em Assembléia Geral do Sindicato Patronal.

**CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 54ª** - Aos infratores dos dispositivos desta Convenção serão aplicadas as seguintes multas: a) 20% (vinte por cento) ao ano sobre os triênios não pagos, acrescida de juros legais e da atualização monetária, e b) 6% (seis por cento) do piso do servente por empregado lesado, na infringência das demais cláusulas.





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

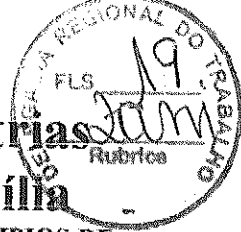
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59

FONES: 347-8833 – 349-1606 – 349-1656 – 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 – BLOCO B – NÚMERO 12 – CEP: 70740-620 – BRASÍLIA – DF.



**PARÁGRAFO 1º** - Os valores das multas aplicadas aos empregadores, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterão em favor do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregadores terão prazo de 05 (cinco) dias para efetuarem o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta Convenção, sob pena de pagamento em dobro.

**CLÁUSULA 55ª** - Os empregadores que não cumprirem o disposto no artigo 545 da CLT serão responsáveis pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo de sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

## CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES NO REGIME DE TRABALHO

**CLÁUSULA 56ª** - Ficam ratificadas e convalidadas as avenças estabelecidas no 2º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 1997/1998, firmado em 31 de março de 1998, relativamente ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

## CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

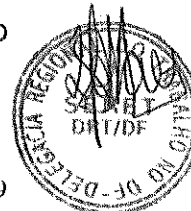
**CLÁUSULA 57ª** - O Sindicato Patronal conveniente delibera em participar da adesão na Comissão de Conciliação Prévia instituída pelo Sindicato Laboral e o SINDUSCON/DF.

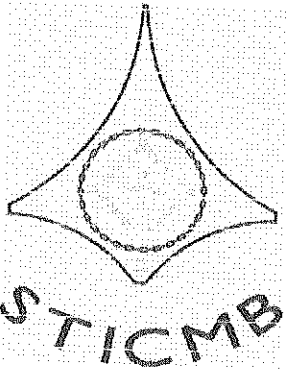
## CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 58ª** - Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

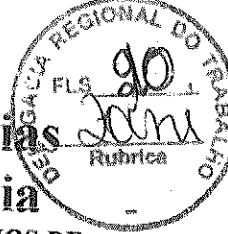
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acesso ao canteiro de obra será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

**CLÁUSULA 59ª** - Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do Sindicato Laboral em pontos convenientes, nos locais de trabalho.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Brasília**  
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS  
Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59  
FONES: 347-8833 - 349-1606 - 349-1656 - 349-2165 FAX.: 349-1335



**SEDE PRÓPRIA:**  
SCRN QD 706/707 - BLOCO B - NÚMERO 12 - CEP: 70740-620 - BRASÍLIA - DF.

**CLÁUSULA 60ª** - Entre os deveres das partes convenientes fica expressamente ajustado o de afixar a presente Convenção em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho.

**CLÁUSULA 61ª** - É obrigação dos empregados, dos empregadores e das entidades convenientes cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO 1º** - Às partes convenientes é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidades e organismos públicos e privados, visando ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregadores se comprometem ao fiel cumprimento de suas obrigações sindicais, inclusive junto ao SECONCI-DF, competindo ao Sindicato Patronal o exercício do controle e da emissão de certidões comprobatórias de quitação dos referidos encargos.

**PARÁGRAFO 3º** - Os contratos de subempreitada deverão mencionar a obrigatoriedade de cumprimento desta Convenção, a qual deverá constituir parte integrante dos referidos contratos.

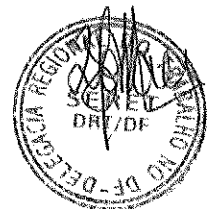
**CLÁUSULA 62ª** - Fica assegurado o direito de proposta para negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

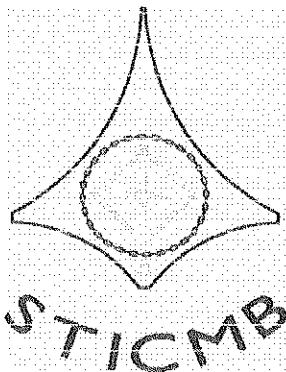
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os acordos coletivos entre empresas e o Sindicato Laboral deverão ser celebrados necessariamente com a interveniência do Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA 63ª** - Em caso de greve deverá ser mantido em atividade o mínimo de 30% (trinta por cento) do efetivo dos trabalhadores, com vistas à manutenção de atividades básicas do canteiro de obras.

**CLÁUSULA 64ª** - O Sindicato Patronal recomenda aos empregadores que as contratações de seguros e de previdência privada sejam feitas sempre através de agentes conveniados ou chancelados pelo SINDUSCON-GO.

**CLÁUSULA 65ª** - As partes convenientes declaram a observância e o compromisso de cumprimento do Título VI - da CLT em todas as suas disposições.





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

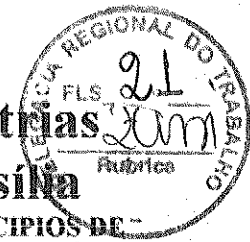
COM BASE TERRITORIAL EM TODO DISTRITO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE  
CRISTALINA, LUZIÂNIA, OLHO D'ÁGUA E FORMOSA DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 27/07/58 e Reconhecido pelo M.T.L.C. em 27/08/59

FONES: 347-8833 – 349-1606 – 349-1656 – 349-2165 FAX.: 349-1335

SEDE PRÓPRIA:

SCRN QD 706/707 – BLOCO B – NÚMERO 12 – CEP: 70740-620 – BRASÍLIA – DF.

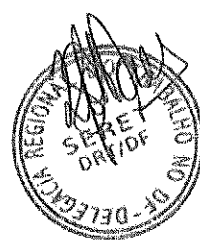


E assim, por estarem de acordo com as cláusulas constantes do presente instrumento, assinam o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 22 de maio de 2003.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA – STICMB.  
EDGARD DE PAULA VIANA – PRESIDENTE.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDUSCON – GO  
JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO NETO – PRESIDENTE.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDUSCON – GO  
HÉRCULES GOMES NOLASCO – DIRETOR DA CPRT

Zani S. de Moraes  
Presidente Administrativo  
997/DF

Presente e. e. t. foi  
adada (o) o arquivada(o) nesta  
DF/SECRET sob nº 46206  
10/29/2003-90 conforme  
614, da Consolidação